Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV | QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1935 | N. 596

CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE

ACCORDÃO N. 44

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal do termo de Jaboatão, da comarca de Villanova, sendo recorrente *ex-officio* o dr. juiz de direito da comarca de Propriá e recorrido Antonio de Sá Travassos :

Accordam em 2ª Camara da Côrte de Appellação negar provimento ao recurso interposto do despacho de fls. 30 *usque* 32 v., proferido pelo dr. juiz de direito da comarca de Propriá, em substituição ao juiz de direito de Villa nova para confirmar o referido despacho, reconhecendo em favor do denunciado Antonio de Sá Travassos, a dirimente prevista no § 6º do art. 27, da Consolidação das Leis Penaes, e que o absolveu da accusação intentada:

Da declaração da victima ás fls. 7 consta que — "no momento em que Antonio de Sá Travassos lhe entregava uma pistola fôgo central, esta casualmente disparou, vindo elle offendido a ser attingido pelo projectil".—

A prova do summario de culpa e os fundamentos expostos pelo dr. juiz de direito, prolator do despacho recorrido, reconhecem ter sido o facto casual, no exercicio de um acto licito, feito com attenção ordinaria.

Custas *ex-causa.*

Aracaju, 8 de Maio de 1935.

Lupicino Barros, P. com voto.
J. Dantas de Britto, relator.
Zacharias de Carvalho.
L. Loureiro Tavares.

Fui presente, *Manoel Candido dos Santos Pereira.*

ACCORDAM N. 45

Vistos, exmainados, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do termo de Aquidaban, comarca de Propriá, sendo appellante a Justiça Publica e appellados Francisco Cardoso, Jonas Alves Cardoso, José Baptista eVerissimo Bispo, praças do Batalhão Policial do Estado : —

E, —

Attendendo a que os appellados foram pronunciados como incursos nas penas do art. 294, paragrapho 2º, da Consolidação das Leis Penaes, combinado com o art. 18, paragrapho 1º da citada Consolidação, como responsaveis pela morte de Agostinho dos Santos, crime occorrido no povoado Tamanduá, do termo de Aquidaban, em 19 de Julho de 1933 ;

Attendendo a que, submettidos a julgamento em sessão do jury do dia 20 de Julho do anno passado, foram os mesmos appellados absolvidos pela negativa do facto principal, — ou seja a primeira questão proposta ao jury ;—

Attendendo a que, publicada a sentença absolutoria dos accusados, appellou o promotor publico da comarca, para a Superior Instancia, com fundamento no dispositivo do art. 396 do Cod. do Proc. Crim. do Estado, que diz:

"As partes tambem poderão appellar uma só vez, com o fundamento de justiça ;

Attendendo a que quer no summario de culpa, quer no plenario, foram guardados os termos e formulas substanciaes do processo ;

Attendendo a que, do exame das provas dos autos se verifica que os appellados confessaram o crime pelo qual foram accusados, accrescendo que foi invocado pelo curador dos mesmos a legitima defesa propria, não só no summario de culpa, como tambem no plenario ;

Attendendo a que assim sendo, o conselho de sentença proferiu decisão sobre o ponto principal da causa, contraria as provas existentes nos autos ;

Pelo exposto e pelo mais que consta dos autos :

Accordam em 2ª Camara da Côrte de Appellação dar provimento á appellação interposta pelo representante do Ministerio Publico, pelos fundamentos apresentados, mandando que sejam os appellados submettidos a novo julgamento.

Sejam devolvidos os autos ao juizo do termo de Aquidaban, para os devidos fins.

Custas *ex-causa.*

Aracaju, 15 de Maio de 1935.

Lupicino Barros, p. com voto.
J. Dantas de Britto, relator.
Zacharias Carvalho,
Fui presente, *Manoel Candido dos Santos Pereira.*

Acta da 18ª sessão ordinaria da 1ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 6 de Junho de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros

Aos seis de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a decima oitava sessão ordinaria da 1ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores Octavio Cardoso, Gervasio Prata, Hunald Cardoso, commigo secretario adiante nomeado, faltando por motivo justificado o senhor procurador geral do Estado em commissão, bacharel Manoel Candido dos Santos Pereira, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Julgamento: —Appellação civil n. 1|1935. Aracaju. Appellante, d. Amelia de Araujo Andrade ; appellada, d. Maria Luiza Bina. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Negou-se provimento á appellação por unanimidade de votos, não tendo tomado parte no julgamento por se declarar suspeito o senhor desembargador Gervasio Prata. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente de-

clarou encerrada a sessão e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario, a escrevi. — (aa) *Lupicino Barros,* presidente ; *João Freire Ribeiro,* secretario interino.

Acta da 19ª sessão ordinaria da 1ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe ,realizada em 10 de Junho de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros

Aos dez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a decima nona sessão ordinaria da 1ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores Octavio Cardoso, Gervasio Prata, Hunald Cardoso, commigo secretario adiante nomeado, tendo faltado por motivo justificado o senhor procurador geral do Estado em commissão, bacharel Manoel Candido dos Santos Pereira e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Distribuição : — Aggravo civil numero 7|1935. Aracaju. Aggravante, a Sociedade Anonyma Empreza Tracção Electrica de Aracaju ; aggravada, a dra. Maria Ritta Soares de Andrade. Relator sorteado, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Publicação de Accordam : — Appellação civil n. 1|1935. Aracaju. Appellante, d. Amelia de Araujo Andrade ; appellada, d. Maria Luiza Bina. Foi publicado o accordam pelo senhor desembargador presidente. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — (aa) *Lupicino Barros,* presidente ; *João Freire Ribeiro,* secretario interino.

Acta da 20ª sessão ordinaria da 1ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 13 de Junho de 1935

Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros

Aos treze de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a vigesima sessão ordinaria da 1ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores Octavio Cardoso, Gervasio Prata, Hunald Cardoso e o senhor procurador geral do Estado, em commissão, bacharel Manoel Candido dos Santos Pereira, commigo secretario adiante nomeado, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Distribuição : — Appellação civil numero 7|1935. Annapolis. Appellante, o sr. dr. juiz de direito da 12ª comarca ; appellada, d. Josepha Fonseca de Andrade. Relator sorteado, o senhor desembargador Octavio Cardoso. Passagem : — Appellação civil n. 4|1935. Aracaju. Appellante, João Rocha, inventariante do espolio de d. Adelina Vieira Rocha ; appellado, dr. João Firpo Filho. Relator, o senhor desembargador Octavio Cardoso. Do senhor desembargador Octavio Cardoso ao senhor desembargador Gervasio Prata. — Appellação civil n. 3|1935. Itabaianinha. Appellantes, Emerentina Maria de Lima e Rosentina Lima da Silva ; appellados, Izaac Esteves de Alencar e outros. Relator, o senhor desembargador Octavio Cardoso. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Gervasio Prata. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — *Lupicino Barros,* presidente ; *João Freire Ribeiro,* secretario interino.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral

EDITAL

O desembargador João Dantas de Britto, presidente do Tribunal Regional Eleitoral neste Estado :

Faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, consoante telegramma de 3 do corrente, do respectivo Ministro presidente, decidiu fixar o dia 7 de Agosto futuro para a realização da eleição de um representante deste Estado á Camara dos Deputados. Decidiu, ainda, aquelle Collendo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral recommendar que na referida eleição se observem as normas constantes do Codigo, Regimentos e Instrucções vigentes, com as seguintes modificações especiaes quanto á composição das listas dos candidatos e cedulas: cada partido, alliança de partido ou grupo de eleitores nas condições legaes poderá registar apenas o nome de um candidato e cada cedula ocnterá apenas o nome de um candidato registrado. Na apuração, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria relativa e não haverá supplencia.

E para constar, mandou expedir este edital, que será publicado no orgão official e noutro jornal de grande circulação.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos seis dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. E eu, Lincoln Teixeira de Souza, secretario do Tribunal Eleitoral, o escrevi.

João Dantas de Britto.

EDITAL

A Secretaria do Tribunal Regional deste Estado torna publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de Julho proximo será julgado em audiencia do mesmo Tribunal o processo n. 3, constituido pela denuncia apresentada pelo dr. procurador regional eleitoral desta Região contra os cidadãos José Reis Feitosa, Arnaldo Muniz Barretto e Oscarlino da Rocha Freire, todos residentes na villa de São Francisco, sendo relator do feito o sr. desembargador Edson de Oliveira Ribeiro.

Dado e passado na cidade de Aracaju, em 21 de Junho de 1935.

Lincoln de Souza.

director da Secretaria em exercicio